

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE, SINDICATO PROFISSIONAL: O SÍNDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS REGISTRO SINDICAL NA SRT SOB Nº124.265 EM 11/07/1957, CNPJ 19.777.689/0001-93, SITUADO NA AV. FRANCISCO SÁ, Nº174, CENTRO EM MONTES CLAROS-MG. SINDICATO PATRONAL: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, REGISTRO SINDICAL NA SRT SOB Nº308.381/76, EM 27/06/76 E CNPJ 22.665.467/0001-93, SITUADO À RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº28 SALA 202, CENTRO EM MONTES CLAROS-MG, MEDIANTE AS SEGUINTE

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – HORÁRIO NOS DIAS DE JOGOS DA COPA – 2022 – SELEÇÃO BRASILEIRA – 1ª FASE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por motivo de participação da Seleção Brasileira de Futebol na 1ª fase dos jogos da Copa do Mundo de Futebol, fica acordado entre as partes que o comércio de Montes Claros alterará seu horário de funcionamento conforme a tabela abaixo:

DATA	HORÁRIO JOGO	HORÁRIO/COMÉRCIO
24/11/2022 (Quinta-feira)	16:00	Das 08:00 às 15:00
28/11/2022(Segunda-feira)	13:00	Das 08:00 às 12:00 e Das 15:30 às 18:30
02/12/2022 (Sexta-feira)	16:00	Das 08:00 às 15:00

CLÁUSULA SEGUNDA – O total de horas a serem compensadas por meio do BANCO DE HORAS, realizada como troca simples, deverão ser compensadas **até o dia 17/12/2022**, preferencialmente aos sábados, dias 03, 10 e 17/12/2022, pelo que, as empresas deverão conceder, nestas datas de compensação, intervalos para lanche aos trabalhadores.

Parágrafo Único – Fica ajustado entre as partes que, os horários e compensações consequentes, tem caráter facultativo, desde que, as empresas que optarem por não liberar os empregados para assistirem aos jogos em casa, durante a transmissão dos mesmos, que se dará nos **dias 24/11/2022 – Quinta-feira às 16h00min; 28/11/2022 – Segunda-feira às 13h00min e 02/12/2022 – Sexta-feira às 16h00min**, farão a interrupção de suas atividades, dispo de aparelhos televisores e ambiente adequado para que os trabalhadores possam acompanhar a transmissão, sem prejuízo de seus respectivos intervalos intrajornada. Neste caso, não haverá compensação posterior das horas em que os empregados estiverem acompanhando a transmissão no ambiente da empresa.

2022 – 2024

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as empresas representadas pelas entidades laboral e patronal, lembrando que, o intervalo de alimentação deverá ser concedido normalmente. Contudo alguns segmentos poderão funcionar em horários diferenciados, a exemplo gêneros alimentícios como supermercados.

CLÁUSULA QUARTA – As partes ajustam que, caso a Seleção Brasileira de Futebol se classifique para as etapas eliminatórias da Copa do Mundo de Futebol 2022, serão firmados termos e comunicados específicos para cada data a ser divulgada conforme o calendário da FIFA.

CLÁUSULA QUINTA – As partes acordaram que essas condições são meramente facultativas sem obrigatoriedade, são concessões realizadas pelas empresas, tratando-se de mera liberalidade a critério de cada empregador.

Montes Claros/MG, 11 de novembro de 2022

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS-MG
PRESIDENTE - OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE BENS E PRESTAÇÃO DE
SERVÍCIO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
PRESIDENTE – GLENN ANDRADE**